



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB  
IG/ IB/ IQ/ FACE-ECO/ CDS  
CURSO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS

**A LEI 5.610/2016 COMO FERRAMENTA PARA A SUSTENTABILIDADE:  
ESTUDO DE CASO SOBRE O AVANÇO NA GESTÃO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**

ANDREZZA AMÉRICO E BRAGON

BRASÍLIA - DF

2021

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ANDREZZA AMÉRICO E BRAGON

**A LEI 5.610/2016 COMO FERRAMENTA PARA A SUSTENTABILIDADE:  
ESTUDO DE CASO SOBRE O AVANÇO NA GESTÃO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Ambientais da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Ciências Ambientais, sob orientação da professora Dra. Izabel Cristina Bruno Bacellar Zaneti.

BRASÍLIA - DF

2021

BRAGON, ANDREZZA AMÉRICO.

A Lei 5.610/2016 como ferramenta para a sustentabilidade: estudo de caso sobre o avanço na gestão de resíduos sólidos urbanos no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Orientação: Dra. Izabel Cristina Bruno Bacellar Zaneti.

40 páginas.

Trabalho final em Ciências Ambientais – Consórcio IG/ IB/ IQ/ FACE-ECO/ CDS – Universidade de Brasília.

Brasília – DF, 2021.

1. Lei dos Grandes Geradores – 2. Órgão público – 3. Gestão de resíduos sólidos - 4. Reciclagem. – 5. Compostagem.

**A LEI 5.610/2016 COMO FERRAMENTA PARA A SUSTENTABILIDADE:  
ESTUDO DE CASO SOBRE O AVANÇO NA GESTÃO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**

Andrezza Américo e Bragon

Orientadora: Dra. Izabel Cristina Bruno Bacellar Zaneti

Brasília - DF, 20 de Maio de 2021

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dra. Izabel Cristina Bruno Bacellar Zaneti (Orientadora)  
CDS - Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília

---

Prof. Dr. Andrei Domingues Cechin  
(Avaliador)  
ECO - Departamento de economia

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço à minha família, a todo investimento e dedicação concedidos na minha educação e formação, que me guiaram para a conquista de uma vaga na Universidade de Brasília. Manifesto especiais agradecimentos à minha mãe, Cleide Maria Américo e Bragon, ao meu pai, Ranier de Assis Bragon, aos meus irmãos, Arthur e Desirée e ao meu namorado Bruno Henrique, que estiveram sempre ao meu lado, acrescentando amor e companheirismo, mesmo sem saber, nos momentos em que mais precisei de apoio. Por trás de cada mulher que acredita em si mesma, está uma família que acreditou primeiro, a eles, minha eterna gratidão.

Agradeço a todos os meus amigos, que compreenderam o meu momento de ausência e estiveram ao meu lado durante todo o processo do curso. Em especial as amigas, que caminham ao meu lado desde o ensino fundamental e com toda certeza fazem parte da minha construção pessoal e de minha trajetória até aqui. Rachel, Gabriela, Isabella, Laura, Thaís, Raquel e Ana, são mulheres determinadas, únicas e parceiras de indiscutível companheirismo.

A minha orientadora Izabel Zaneti, que se colocou à disposição para me auxiliar desde o início, professora que sempre me encantou pelo zelo e carinho ao qual dedica a sua profissão e alunos, minha eterna gratidão por todo apoio e aprendizado.

Por fim, agradeço a todos os profissionais entrevistados, pela concessão de informações valiosas para a realização deste trabalho e demais colegas que porventura não foram mencionados, mas que direta ou indiretamente me auxiliaram de alguma forma para que este ciclo se finalizasse com tanto amor, esforço e conhecimento.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar os avanços ambientais advindos da efetivação da Lei dos Grandes Geradores no Tribunal Superior do Trabalho, 5.610/2016, com vistas a expor a importância da implementação da categoria dos Grandes Geradores no Distrito Federal. O estudo utiliza procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, além de entrevistas. De modo geral, a Lei demonstra um importante marco regulamentário no DF, pois vai de encontro à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e transfere responsabilidades ao Grande Gerador de resíduos, desonerando o poder público de gastos que não correspondem às suas responsabilidades legais. A aplicação da Lei dentro do TST embasou a realização de projetos ambientais no órgão e fomentou alguns hábitos antes deficitários. A gestão de resíduos prevê constantes melhorias e adaptações em sua gestão, principalmente em grandes espaços, como é o caso do TST. Logo, ao final do trabalho, são feitas recomendações futuras que visam reduzir ainda mais a quantidade total de resíduos gerados no órgão, e posteriormente sugestões para destinação dos demais resíduos, aos quais a geração não pode ser evitada.

**Palavras Chave:** Lei dos Grandes Geradores; Gestão de resíduos sólidos; Órgão público; Distrito Federal.

## **ABSTRACT**

This final paper aims to demonstrate the environmental advances resulting from the implementation of the Great Generators Law at the Superior Labor Court, 5,610 / 2016, with a view to exposing the importance of implementing the category of Great Generators in the Federal District. The study uses bibliographic and documentary research procedures and interviews. In general, the Law demonstrates an important regulatory framework in the Federal District, as it goes against the National Solid Waste Policy (PNRS) and transfers responsibilities to the Great Waste Generator, relieving the public power of expenditures that do not correspond to its legal responsibilities. The application of the Law within the TST was the basis for carrying out environmental projects in the agency and fostered some habits that were previously deficient. Waste management provides for constant improvements and adaptations in its management, especially in large spaces, as is the case of TST. Therefore, at the end of the work, future recommendations are made that aim to further reduce the total amount of waste generated in the organ, and later suggestions for the destination of the other waste, which generation cannot be avoided.

made that aim to further reduce the total amount of waste generated in the organ, and later suggestions for the destination of the other waste, which generation cannot be avoided.

**Keywords:** Law of Great Generators; Solid waste management; Public Agencies; Federal District.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cascas em processo de secagem.....	24
Figura 2 – Leiras sendo montadas.....	24
Figura 3 – Leiras prontas. ....	24
Figura 4 – Adubo usado no jardim do TST.....	24
Figura 5 - Prioridades em tratamento de Resíduos conforme PNRS.....	33
Figura 6 e 7 – Exemplo de armazenamento temporário de resíduos.....	34
Figura 8 - Projeto para construção de estrutura de suporte para <i>bigbags</i> .....	34

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Definições dos termos utilizados no decorrer do artigo.....	9
Quadro 2 - Tipos de resíduos e caracterização.....	22

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantificação de borra de café utilizada na compostagem.....	25
Tabela 2 - Quantificação de papel recolhido por cooperativas.....	25
Tabela 3 - Quantificação de rejeitos recolhidos pela empresa Ecopense.....	26
Tabela 4 - Quantificação de resíduos perigosos recolhidos pela empresa Belfort.....	27
Tabela 5 - Quantitativo de resíduos aterrados no ASB pelos GG.....	31
Tabela 6 - Estimativa de arrecadação por resíduos aterrados no ASB pelos GG.....	32



## **LISTA DE SIGLAS**

AGEFIS - Agência de Fiscalização do DF

ASB – Aterro Sanitário de Brasília

DF - Distrito Federal

DSC – Discurso do Sujeito Coletivo

GDF - Governo do Distrito Federal

GG - Grandes Geradores

NBR - Norma Técnica

PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos

RS - Resíduos Sólidos

RSU - Resíduos Sólidos Urbanos

SLU - Serviço de Limpeza Urbana

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UNB - Universidade de Brasília

## DEFINIÇÕES

**Quadro 1 - Definições dos termos utilizados no decorrer do artigo**

<b>Acondicionamento</b>	Consiste em preparar os resíduos sólidos para a coleta de forma sanitariamente adequada, estabelecendo cores para os diferentes tipos de coletores de resíduos, facilitando a identificação e possibilitando o manuseio seguro dos resíduos.
<b>Coleta Seletiva</b>	Processo planejado de separação, acondicionamento, coleta, armazenamento temporários, previamente segregados conforme sua constituição ou composição.
<b>Destinação Final Ambientalmente Adequada</b>	Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes à disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
<b>Gerador</b>	Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
<b>Resíduo orgânico</b>	Resíduo de origem biológica, vegetal ou animal, o destino ideal é a compostagem.
<b>Rejeito</b>	Os rejeitos são resíduos para os quais ainda não há tecnologia ou viabilidade econômica para o seu reaproveitamento ou reciclagem, ou seja, não são aproveitadas ou transformadas, são destinadas ao aterro sanitário.
<b>Resíduo reciclável</b>	São aqueles materiais que podem ser processados mais uma vez e transformados em novos produtos. Plástico, papel, vídeo e metal são os mais comuns.
<b>Resíduos Sólidos</b>	Materiais decorrentes de Atividades que se encontrem nos estados sólido, semissólido - quando contido e líquido cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou corpos d'água ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
<b>Segregação</b>	Consiste na operação de separação dos resíduos por intermédio da classificação física no momento de sua geração.

Fonte - BRASIL. Lei nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.. Institui a Política Nacional de resíduos sólidos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm)>. Acesso em 14 Jan. 2021.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2. OBJETIVOS</b> .....	<b>13</b>
2.1 Objetivo Geral.....	13
2.2 Objetivos Específicos.....	13
<b>3. JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>14</b>
<b>4. METODOLOGIA</b> .....	<b>15</b>
4.1 Finalidade da pesquisa .....	15
4.2 Procedimentos para coleta de dados.....	15
4.3 População Alvo - Amostra .....	16
4.4 Análise de dados .....	17
<b>5. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>18</b>
5.1 Princípios .....	18
5.2 Responsabilidades efetivadas pela Lei 5.610.....	18
5.3 Iniciativa privada .....	20
5.4 Caracterização - TST .....	21
5.5 Gestão dos resíduos no TST .....	23
5.5.1 Orgânicos e Compostagem .....	23
5.5.2 Recicláveis.....	25
5.5.3 Rejeitos .....	26
5.5.4 Resíduos Perigosos .....	27
5.5.5 Resíduos Infectantes .....	27
5.6 Avanços e modificações.....	28
5.7 Desafios .....	29
5.8 Desoneração do SLU .....	30
5.9 Crescimento populacional.....	32
<b>6. RECOMENDAÇÕES FUTURAS</b> .....	<b>33</b>
6.1 Resíduos recicláveis.....	33
6.2 Resíduos orgânicos.....	34
6.3 Rejeitos.....	35
<b>7. CONCLUSÃO</b> .....	<b>36</b>
<b>8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>37</b>
<b>9. ANEXO 1 – ENTREVISTA</b> .....	<b>40</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Em 2010 o Governo Federal criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei 12.305/2010 (Brasil, 2010), que trata acerca da gestão e do gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no Brasil. A Política é considerada um grande marco regulamentário na área dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no país.

Em síntese, a Política dispõe sobre diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil e incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios. Nesse contexto, o Serviço de Limpeza Urbana (SLU/DF) vem trabalhando para implementar integralmente as diretrizes da Política no Distrito Federal (DF).

Dentre as diversas medidas tomadas para atender as normativas instituídas pela PNRS, destaca-se para fins de análise deste trabalho, a implementação da categoria dos Grandes Geradores de resíduos sólidos no DF. Esta categoria foi instituída e sancionada pela Lei 5.610/16 (Brasília, 2016) e seu Decreto regulamentador nº 37.568, de 2016 (Brasília, 2016). Em síntese, a Lei define que determinados estabelecimentos do DF recebam a classificação de Grandes Geradores de resíduos. Estes Grandes Geradores (GG) são pessoas físicas ou jurídicas que produzem resíduos em quantidade superior aos resíduos domésticos (mais de cento e vinte litros diários de rejeito por unidade autônoma) e, portanto devem assumir a responsabilidade perante o gerenciamento dos mesmos.

Sendo assim, estabelecimentos como escolas, prédios residenciais, clubes, bares, restaurantes, órgão públicos, entre diversos outros, que produzem grandes quantidades de RSU, com o sancão da Lei, tiveram que providenciar o recolhimento destes resíduos por intermédio de coleta especial. Em outras palavras, os estabelecimentos tiveram que compartilhar a responsabilidade de coleta, transporte, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos com o Sistema de Limpeza Urbana, devido ao grande volume de resíduos produzidos diariamente nestes locais.

Destaca-se que, aos Grandes Geradores assumem a responsabilidade ambiental sobre a gestão dos seus resíduos, os custos dos serviços prestados pelo SLU/DF reduzem, e gastos que antes eram debruçados as custas do poder público, passam a ser de responsabilidade compartilhada, reduzindo de forma considerável despesas com limpeza urbana e, assim, possibilitando o investimento em outros setores relevantes.

“A despeito do que já acontece em várias capitais brasileiras e cidades de grande porte, o Distrito Federal ainda não havia instituído a categoria de grandes geradores”

(COSTA, S.S. et al. 2018). Como visto, a Lei dos GG já se fazia presente em demais capitais e foi uma adequação de grande valia para o Distrito Federal.

Em suma, após sua efetivação, a Lei fomentou no DF algumas movimentações comerciais na área de gestão de resíduos. Visto que os estabelecimentos considerados como Grandes Geradores tiveram que desembolsar valores mensais para coleta e disposição final de seus resíduos, os mesmos tendem a realizar a coleta seletiva, compostagem, reaproveitamento, reciclagem, entre outros métodos de desvio, para reduzir a quantidade de resíduos gerados e conseqüentemente o valor total pago para destinação dos mesmos ao Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

Sendo assim, é possível observar prováveis mudanças estimuladas após a implementação da Lei 5.610/16 (Brasília, 2016) no DF. Logo, o presente trabalho visa avaliar estas modificações advindas das regulações da Lei no órgão público do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Desse modo, tem-se como pergunta norteadora, de que forma a aplicação da Lei dos GG alterou a gestão de resíduos de órgãos públicos? É de suma importância compreender quais áreas dentro do órgão público foram estimuladas a partir da efetivação da Lei dos Grandes Geradores e quais foram as principais mudanças e desafios advindos da efetivação da mesma.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Demonstrar os avanços ambientais advindos da efetivação da Lei dos Grandes Geradores em órgãos públicos, utilizando como exemplo o Tribunal Superior do Trabalho, com vistas a expor a importância da implementação da categoria dos Grandes Geradores no Distrito Federal.

### **2.2 Objetivos Específicos**

Visando atingir o objetivo principal, alguns objetivos específicos são requeridos, entre eles:

- Expor as importâncias da responsabilização dos GG de realizarem o gerenciamento, coleta, transporte e disposição final dos seus resíduos;
- Analisar as mudanças e melhorias no gerenciamento interno de resíduos do TST advindas da efetivação da Lei 5.610/2016;
- Elencar quais são as principais dificuldades e desafios relacionados à gestão interna dos resíduos no TST e propor recomendações para o aperfeiçoamento destes pontos.

### 3. JUSTIFICATIVA

O tema resíduos sólidos é sempre atual, principalmente diante da realidade do DF, que se desenvolveu de maneira abrupta e esteve por muito tempo atrasado em sua legislação ambiental perante o tema. Devido às políticas ambientais não terem feito parte do processo de industrialização do país, algumas indústrias, atividades econômicas e agentes da sociedade civil ainda não apresentam um comportamento adequado quanto à abordagem da questão ambiental (NASCIMENTO et al., 2013).

Segundo Pirsahab, Khosravi e Sharafi (2013), os custos relacionados ao transporte de resíduos sólidos representam 70% a 80% dos custos totais do gerenciamento desses resíduos.

Logo, a legislação ambiental pode ser considerada o principal meio para proteção e conservação do meio ambiente. A Lei dos GG estimula a redução da quantidade de resíduos gerada no DF, além de diminuir os gastos do poder público. Felizmente, diversas mudanças foram efetivadas no decorrer dos últimos dez anos no DF e a análise pós-efetivação da Lei é de suma relevância diante da determinação de pontos positivos e deficitários na realidade da legislação ambiental de Brasília.

Portanto, a análise da Lei dos GG é de grande relevância no contexto atual, pois serve como base para melhoria e estimulação da responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos e demais ações ambientais dentro dos estabelecimentos do Distrito Federal.

Objetiva-se utilizar como base o estudo de caso da experiência vivenciada pelo TST, pois os órgãos públicos, em todo mundo, são pontos de referência e possuem a responsabilidade, como viés do estado, de destinar seus resíduos e desenvolver projetos para redução e destinação correta dos mesmos.

O TST já possui a política que permite que o público externo conheça as instalações da Corte em visitas guiadas e gratuitas (TST, 2018), portanto, o presente trabalho servirá como estímulo para que o mesmo inclua em suas visitas guiadas a abordagem do vínculo do Tribunal com a gestão responsável dos resíduos.

Futuramente, espera-se criar um modelo base à sociedade e aos demais órgãos públicos sobre o bom funcionamento da mais alta corte do poder judiciário trabalhista diante do cumprimento legislativo de sua responsabilidade ambiental.

## **4. METODOLOGIA**

### **4.1 Finalidade da pesquisa**

Perante os objetivos a serem respondidos, o presente trabalho apresentou como proposta de metodologia um estudo de caso descritivo pós-efetivação da Lei dos Grandes Geradores no órgão público TST.

Visando a solução do problema de pesquisa e dos objetivos delineados, este estudo utiliza procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, além de pesquisa de campo e entrevistas.

### **4.2 Procedimentos para coleta de dados**

A pesquisa bibliográfica envolveu a busca de trabalhos acadêmicos, artigos científicos, periódicos, publicações de entidades federais e distritais e imprensa escrita. Possibilitando a manipulação de dados pré-existentes e o auxílio na compreensão do problema estudado.

Ademais, foram utilizadas entrevistas semiestruturadas para coleta de dados primários, sendo questões abertas, que permitem aos informantes responderem livremente, emitindo suas opiniões próprias. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas integralmente. O roteiro das entrevistas (Anexo1) foi formulado visando explorar como a Lei dos Grandes Geradores repercutiu nos diversos setores do órgão.

As observações de campo no ambiente da empresa visaram coletar o maior número de elementos, buscando compreender de forma mais apurada e real o problema que está sendo estudado. Já a pesquisa documental deu-se pela análise do material disponibilizado pelo órgão, como relatórios, artigos técnicos, planilhas e registros de dados sobre a quantificação e a qualificação dos resíduos sólidos gerados no Tribunal. A análise destes documentos permitiu moldar um diagnóstico local que embasou esta pesquisa. Após a coleta destes dados, as informações obtidas foram analisadas.



### 4.3 População Alvo – Amostra

A amostra alvo da pesquisa foi delimitada a grupos específicos dentro do órgão, personagens que são relevantes à pesquisa, que acompanharam diretamente as adequações feitas no ambiente de trabalho perante a aplicação da nova Lei. Ou seja, a amostra não tem o objetivo de capturar a percepção de uma amostragem representativa dos servidores como um todo, até porque a maioria dos mesmos não possui conhecimento sobre a existência da Lei dos GG. Portanto, para o contexto da pesquisa, a coleta de dados e informações foi direcionada a servidores e terceirizados que tiveram ampla e efetiva participação na adequação e formulação de projetos ambiental no TST.

Para identificação desta rede de referencias, foi utilizada a técnica metodológica *snowball*, também conhecida como *snowball sampling*. Essa técnica é uma forma de amostra não probabilística utilizada em pesquisas sociais onde os participantes iniciais de um estudo indicam novos participantes que por sua vez indicam novos participantes e assim sucessivamente, até que seja alcançado o objetivo proposto: o ponto de saturação, momento no qual os novos entrevistados passam a repetir os conteúdos já obtidos em entrevistas anteriores, sem acrescentar novas informações relevantes à pesquisa (WHA, 1994).

Para o contexto da pesquisa, foi possível entrevistar quatro especialistas, sendo três do sexo masculino, e uma do sexo feminino, codificados com a letra “E”, com o seguinte perfil:

- E1) Mais de vinte e seis anos de serviços prestados ao TST, exercendo há dez anos função específica na área de encarregado de serviços gerais;
- E2) Servidor no órgão há vinte e sete anos, formado em Administração, atua como Técnico Judiciário e sua função é Supervisor da sessão de conservação do TST;
- E3) Formado em Paisagismo, Trabalha no TST há sete anos como Encarregado de Jardinagem;
- E4) Presta serviço ao TST há dois anos, sendo que já havia trabalhado anteriormente no órgão.

#### **4.4 Análise de dados**

Para a realização da avaliação será utilizada como instrumento a técnica do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) (Lefèvre e Lefèvre, 2000) que é um método para a análise de dados qualitativos, obtidos por meio de depoimentos. Esta técnica tem como fundamento a teoria da Representação Social e seus pressupostos sociológicos e visa expressar o pensamento de uma coletividade.

Os depoimentos coletados foram tratados através de tabelas construídas no Programa Microsoft Excel 2010 seguindo as bases conceituais da técnica do DSC que consiste em analisar o material verbal de todos os depoimentos coletados e buscar a partir desta análise obter um pensamento coletivo.

Em cada depoimento coletado na pesquisa, foram ressaltadas Expressões Chave, que são os segmentos mais significativos de cada resposta, ou seja, são os trechos que demonstram a essência do conteúdo de cada depoimento. Posteriormente, a partir das Expressões chaves coletadas, são selecionadas as Ideias Centrais de cada uma, que nomeia por meio de expressões sintéticas o(s) sentido (s) presentes em cada uma dos depoimentos analisados. Por fim, com o material das Expressões Chave das Ideias Centrais foi construído discursos síntese, que expressam um posicionamento presente na amostra pesquisada, como um discurso individual, sobre o tema em questão (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2000).

A amostra teve áudio e vídeo gravados, as entrevistas duraram cerca de trinta a quarenta minutos cada e os depoimentos coletados foram inteiramente transcritos e codificados para análises. Vale ressaltar que as respostas obtidas nas entrevistas são sigilosas e a tabulação das informações prestadas foi feita somente pela responsável pela pesquisa, sendo que nenhum dos colaboradores respondentes será identificado.

## **5. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **5.1 Princípios**

As responsabilidades trazidas na Lei dos GG são fundamentadas em alguns princípios da PNRS, o princípio da responsabilidade compartilhada e do poluidor pagador. “Dentro da definição da responsabilidade compartilhada, todos são corresponsáveis” (DOURADO, 2013, p. 25.). Ou seja, é dever de todos os segmentos da cadeia produtiva à responsabilização pelo ciclo de vida dos produtos, da geração do resíduo ao descarte final.

Para Costa, S.S. et al (2018) o princípio do poluidor pagador permite segregar responsabilidades de entes que compõem a “responsabilidade compartilhada”. O princípio do Poluidor pagador é o condutor da responsabilidade ambiental pós-consumo e tem como objetivo na Lei dos GG fazer com que os custos não sejam suportados somente pelo poder público nem terceiros, mas sim pelo utilizador. O princípio buscar cobrar dos poluidores por qualquer dos danos que foram causados ao meio ambiente, no caso, a grande geração de RSU pelos Grandes Geradores.

### **5.2 Responsabilidades efetivadas pela Lei 5.610**

Tendo compreendido de forma mais objetiva os princípios básicos que regem a Lei 5.610, podemos partir para o melhor esclarecimento das responsabilidades efetivadas pela mesma. Primeiramente, a Lei se enquadra apenas às pessoas físicas ou jurídicas que produzem mais de 120 litros diários de rejeitos (SLU, 2019). Sendo rejeitos, qualquer tipo de resíduo não passível de reciclagem, ou seja, que não podem ser reutilizados ou compostados, sendo a sua única destinação o Aterro sanitário.

Os Grandes Geradores, tiveram como obrigação principal formular um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com conteúdo mínimo em conformidade ao exigido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Brasil, 2010) e no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 (Brasília, 2010) e das demais normas pertinentes (SLU, 2019).

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi uma das primeiras exigências da nova Lei, pois este documento, formulado por profissionais da área, produz um diagnóstico da geração de todos os resíduos no estabelecimento do GG. Ou seja, estes estabelecimentos, com auxílio do PGRS, passaram a conhecer melhor sua geração de resíduos podendo assim determinar estratégias de controle e mitigação,

visando evitar descartes e destinações inadequadas que possam gerar poluição ao meio ambiente e acarretar prejuízos à saúde pública.

Após a formulação do PGRS, os GG foram submetidos à realização de seus cadastros no site do SLU/DF até no máximo dezembro de 2017, registrando todas as informações necessárias para organização administrativa do Serviço de Limpeza Urbana (ADASA, 2017). A partir destes cadastros o SLU pôde ter uma real dimensão de todos os estabelecimentos enquadrados na Lei dos GG e seus respectivos quantitativos de geração de RSU.

Por fim, a segunda maior mudança advinda da Lei foi a obrigatoriedade dos GG em contratar um transportador, ou seja, um prestador de serviços para coleta e disposição final dos seus rejeitos e orgânicos em aterro sanitário ou unidade de tratamento. O Grande Gerador passou a ser responsável legalmente por todo gerenciamento de seus resíduos dentro do estabelecimento ou fora dele. Ademais, apenas os resíduos recicláveis continuaram sendo coletados gratuitamente pelo SLU, desde que colocados na via pública nos horários de coleta, devidamente acondicionados e identificados (SLU, 2019).

Ademais, Brasília foi a única capital brasileira que formulou uma cláusula especial na Lei dos GG, que autoriza o SLU a recolher, sem custo, os resíduos recicláveis separados dos GG (SLU, 2019). Ou seja, os estabelecimentos enquadrados na Lei passaram a arcar com os custos apenas da coleta e transporte dos resíduos orgânicos e rejeito, pois o SLU manteve a coleta dos recicláveis, caso os mesmos fossem separados, diminuindo mais ainda os custos finais de transporte e destinação pagos pelos GG. Aos estabelecimentos interessados, a coleta dos recicláveis foi solicitada no momento da realização do cadastro no site do SLU.

Vale ressaltar, que apesar da Lei dos GG ter sido publicada em 2016, a mesma entra em vigor em termos de fiscalização, em 2018. O período que decorre entre o dia de sua publicação até sua vigência foi referente a assimilação e adequação ao seu conteúdo, acima mencionados, como a realização do cadastro no site do SLU informando a empresa responsável pela coleta, transporte e destinação de resíduos. Os geradores de cento e vinte a mil litros por dia e os órgãos públicos tiveram que cumprir a lei e se adequar a mesma até a data limite do dia primeiro de janeiro de 2018. A Agência de Fiscalização do DF (Agefis) é responsável pela fiscalização e notificação em todo DF e a multa aplicada varia de quinhentos a dois mil reais para os estabelecimentos em desacordo à Lei. (ADASA, 2017).

### 5.3 Iniciativa privada

Como visto, as responsabilidades dos estabelecimentos enquadrados na Lei 5.610 na gestão dos resíduos aumentou, e por conta destas novas demandas, projetos da iniciativa privada foram movimentados no DF. Com a maior procura dos estabelecimentos por meios de desvio de resíduos, para redução na taxa de coleta e transporte, empresas de compostagem, gerenciamento de resíduos e cooperativas de reciclagem passaram a ser mais procuradas.

Desta maneira surge o Instituto ECOZINHA, onde inicialmente quinze estabelecimentos se uniram e fundaram a organização de interesse público e sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal incentivar ações sustentáveis a partir da gestão do alimento e dos resíduos sólidos. Em outras palavras, diante das novas demandas da Lei dos GG e com o aumento de custos ao contratar serviços que antes eram oferecidos pelo governo, o instituto surge buscando melhores alternativas.

Atualmente o instituto possui uma gama de associados, que realizam a separação de seus resíduos e os descartam nos pontos de entrega do ECOZINHA, que envia os orgânicos para a compostagem, os vidros para reciclagem por intermédio da empresa Green ambiental, os recicláveis para cooperativas de catadores e os rejeitos, que representam apenas 10% o total, ao aterro (informações dadas por Paulo Melo, fundador do projeto, em entrevista à autora do presente trabalho, em 2019).

Em suma, o objetivo dos associados é reduzir a geração de resíduos ao ponto que sejam considerados pequenos geradores, e não se enquadrem na Lei, ou seja, produzam menos de cento e vinte litro de rejeito por dia. Cada associado paga um valor fixo mensal ao instituto, e obviamente esta taxa é inferior ao valor que seria pago pelo transporte e aterramento dos resíduos por intermédio da contratação de empresa terceirizada. Por fim, os associados se enquadram como pequenos geradores e podem contar com o serviço público para coletar seus rejeitos, além de estarem dando a melhor destinação a seus resíduos.

O desafio de parte dos GG, e também do instituto é lidar com o grande volume de vidro produzido nos estabelecimentos, material que pode ser reciclado inúmeras vezes sem perder a qualidade e pureza, mas que é descartado no DF como rejeito, devido a dificuldade de reciclar esta categoria de resíduo em Brasília, uma vez que as indústrias de reciclagem mais próximas ficam em São Paulo e Rio de Janeiro (SLU, 2020).

Logo, os GG ficam a mercê, pois devido a grande produção, acabam tendo grandes gastos com o pagamento da coleta e transporte do vidro para o aterro. A alternativa do instituto e de outros estabelecimentos é a contratação da empresa Green ambiental, Rezidual ou Green Mining, únicas empresas da capital que realizam ações de recolha das embalagens de vidro e envio para a indústria no Rio ou em São Paulo (DOURADO, 2013).

Em contrapartida, sabe-se que não são todos os estabelecimentos que possuem a preocupação com o descarte do vidro, e obviamente uma parte destes locais envia o material diretamente ao ASB, o que dificulta e prejudica o tratamento e a operação dos aterros sanitários, devido ao vidro não se decompor, reduzindo a vida útil do aterro.

Ainda de acordo com DOURADO (2013) Em Brasília, devido ao vidro ser considerado rejeito as externalidades negativas das embalagens de vidro do Distrito Federal não têm sido internalizadas pelos atores responsáveis, com raríssimas exceções, como no caso do ECOZINHA.

Logo, a governança realizada pelo instituto reduz seus custos transacionais, é um ótimo exemplo de forma efetiva de colaboração coletiva, pois um ator sozinho não conseguiria solucionar o problema sem os demais, sendo todos os atores importantes para resolução do objetivo em comum, que no caso é a redução na produção de resíduos, enquadramento como pequeno gerador e economia com o pagamento de uma taxa mensal de associado menor do que o pagamento para destinação dos resíduos por coleta especial.

#### **5.4 Caracterização - TST**

Sendo assim, como todos os GG do DF, o TST também passou por diversas adaptações para adequação às demandas trazidas pela nova Lei, já mencionadas anteriormente. Mas antes de compreender as mudanças internas do órgão diante das novas exigências, se faz necessário caracterizar e compreender a geração de resíduos do Tribunal.

Sendo assim, de acordo com a Norma Técnica NBR 10.004/2004, os resíduos gerados no Tribunal Superior do Trabalho, em suas áreas comuns, são classificados como Classe II – Não perigosos, sendo Classe II A – Não inertes, podendo ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, e Classe II B – Inerte, que são aqueles de características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente. Bem como produzem resíduos classe I – Perigosos, que

podem apresentar periculosidade e características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade (Rio de Janeiro (RJ), 2004).

Ademais, o TST produz resíduos hospitalares, que são classificados pela NBR 12.808/1993 como passíveis de potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública. Estes materiais são gerados no TST pela Secretaria de Saúde do Tribunal, oriundos das divisões médicas e odontológicas que atuam no órgão. Para fins de caracterização, o quadro a seguir apresenta todos os tipos de resíduos gerados no Tribunal e suas devidas classificações.

**Quadro 1 - Tipos de resíduos e caracterização.**

<b>TIPOS DE RESÍDUOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO (NBR)</b>
Matéria orgânica como: vegetais, frutas, legumes, folhagens, restos de comida em geral, aparas de carne, borra de café e palitos de madeira.	ORGÂNICO	Resíduos classe II A
Resíduos de banheiro (papéis higiênicos, papel toalha usado e absorvente).	REJEITO	Resíduos classe II A
Papel toalha da higienização das mãos	REJEITO	Resíduos classe II B
Resíduos de varrição	REJEITO	Resíduos classe II A e B
Papéis e papelões	RECICLÁVEL	Resíduos classe II A
Plásticos	RECICLÁVEL	Resíduos classe II A
Metais	RECICLÁVEL	Resíduos classe II A
Embalagens longa vida (tetra pack)	RECICLÁVEL	Resíduos classe II A
Vidro	RECICLÁVEL	Resíduos classe II B
Isopor	RECICLÁVEL	Resíduos classe II B
Madeira de poda	RECICLÁVEL	Resíduos classe II B
Lâmpadas	PERIGOSO	Classe I
Resíduos Eletroeletrônicos	PERIGOSO	Classe I
Resíduos Hospitalares	INFECTANTE	Classe A - Infectantes

Fonte: Elaborado pela autora com fonte na NBR 10.004/2004 e NBR 12.808/1993, (2021).

É crucial compreender a composição dos resíduos sólidos do Tribunal, pois a mesma apresenta as porcentagens das várias frações dos materiais constituintes do resíduo, sendo essa caracterização fundamental para a definição das estratégias a serem implementadas, desde a geração, segregação, coleta até a destinação final.

Sendo assim, o TST, foi escolhido como referencia para a análise do presente trabalho, devido a adequada gestão de quase todos os resíduos produzidos no órgão, gestão esta que será descrita nos tópicos a seguir.

## **5.5 Gestão dos resíduos no TST**

### **5.5.1 Orgânicos e Compostagem**

Os resíduos orgânicos são originados normalmente por sobras de alimentos e são classificados como “Não Perigosos”, por não apresentarem características de periculosidade, porém o armazenamento destes resíduos requer atenção, pois o gerenciamento indevido pode causar prejuízos sociais, como incômodo dos servidores e terceirizados pela geração de mau cheiro ou atração de vetores, além de prejuízos ambientais por eventuais contaminações do solo. Os principais tipos de resíduos são: vegetais, frutas, suas cascas, sobras de folhagens, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados.

Com a efetivação da Lei 5.610/2016 o pagamento pela coleta e transporte dos orgânicos fez com a que a compostagem tenha se tornado uma alternativa ainda mais chamativa de desvio desse resíduo, visto que o mesmo pode ser reutilizado e transformado em adubo para uso no próprio jardim do órgão, assim economizando gastos como com a compra de fertilizantes, adubos e com a taxa de transporte dos orgânicos, que sem a compostagem seriam enviados para o aterro.

Naturalmente, a compostagem no TST, que é realizada desde 2013, foi uma atividade fomentada e apoiada pela Lei 5.610 e devido ao grande desvio de resíduos orgânicos, em especial à borra de café. Ademais, outros órgão se interessaram em participar da compostagem e atualmente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Secretaria de Desenvolvimento Social (CRAS) levam uma vez por semana suas borras de café ao TST para compostagem, desviando assim seus resíduos orgânicos do aterro, contribuindo com o gerenciamento correto e reduzindo as taxas de coleta e transporte dos resíduos destes órgãos.

O TST utiliza o método de compostagem com revolvimento de leiras que consiste na formação de montantes formadas por camadas intercaladas de matéria



orgânica, borra de café e podas trituradas que atingem a altura de noventa centímetros. As leiras são revolvidas periodicamente para remexer completamente sua estrutura e umedecidas no início do processo e quando mais for necessário. Estas medidas são tomadas visando manter uma temperatura adequada para que o processo de fermentação dos resíduos.

No mais, as leiras demoram o período de 90 dias para ficarem prontas para uso e o TST costuma manejar cerca de nove leiras por mês no órgão. Vale ressaltar que o solo é previamente coberto por cobertura vegetal das podas antes da montagem das leiras. Quando pronto, o adubo é utilizado no próprio jardim do Tribunal. De acordo com estimativas feitas pelo TST, até 2019, já foram produzidas cerca de três mil toneladas de adubo.

Em suma, os resíduos orgânicos utilizados são basicamente todo resto de alimento produzido nas copas do órgão, sendo em sua maioria a borra de café. Assim como cascas de frutas, que são secas ao sol antes de serem adicionadas à composteira, e demais alimentos crus.

**Figura 1 – Cascas em processo de secagem.**



Fonte: Arquivo da autora (2018).

**Figura 2 – Leiras sendo montadas.**



Fonte: Arquivo da autora (2018).

**Figura 3 – Leiras prontas.**



Fonte: Arquivo da autora (2021).

**Figura 4 – Adubo usado no jardim do TST.**



Fonte: Arquivo da autora (2018).

As quantidades abaixo representam pelo menos 95% da borra de café consumida no TST, resíduos mais utilizados na compostagem. Vale ressaltar que esses valores são referentes à pesagem da borra ainda úmida, que contém em média 50% do peso em água. Como demonstrado, mais de cinquenta e seis mil quilos de borra foram enviadas à compostagem entre 2017 e 2019.

**Tabela 1 – Quantificação de borra de café utilizada na compostagem.**

<b>Ano</b>	<b>Peso (kg)</b>
2017	17.723
2018	17.310
2019	21.555
<b>Total</b>	<b>56.588</b>

Fonte: Elaborado pela autora com fonte em relatórios do TST.

### 5.5.2 Recicláveis

Os resíduos recicláveis são classificados como Não Perigosos (anexo H da ABNT NBR 10.004:2004) e são armazenados no TST de forma segregada e organizada, seguro e protegido evitando intempéries, degradação e contaminação com demais resíduos até que sejam destinados para a doação e/ou coleta.

Seguramente, os resíduos recicláveis gerados em maior quantidade no órgão são papeis, os mesmos ficam reservados em um depósito até atingirem quantidade suficiente para encher um caminhão. O TST possui um convênio com diversas cooperativas para o recolhimento deste material, sendo que cada cooperativa tem um prazo para o recolhimento estabelecido no Termo de Compromisso firmado entre as partes. Entre 2016 e 2019 foram doadas mais de 160 toneladas de papel às cooperativas.

**Tabela 2 – Quantificação de papel recolhido por cooperativas.**

<b>Ano</b>	<b>Peso (t)</b>
2016	35,653
2017	42,040
2018	43,931
2019	38,693
<b>Total</b>	<b>160,317</b>

Fonte: Elaborado pela autora com fonte em relatórios do TST.

Ademais, quase não há descarte de vidros, copos, taças e assemelhados. A quantidade existente é reservada para descarte adequado em algum ponto de entrega voluntária disposto pelo SLU/DF. Em 2019 foram descartados 252 quilos.

No mais, as demais tipologias são geradas em quantidades pequenas, que inviabilizam o acondicionamento para doação para cooperativas, até porque é inviável economicamente para as mesmas o recolhimento de quantidades não representativas de qualquer tipo de resíduo reciclável.

### 5.5.3 Rejeitos

Os rejeitos são do Grupo D (ABNT 10004:2004), considerados não recicláveis uma vez que não existem tecnologias para a reciclagem ou tecnologia existente e financeiramente viável à reciclagem, reaproveitamento ou comercialização, ou seja, não há possibilidade para uso, sendo a disposição final o aterro. Os principais tipos de resíduos são: porcelanas, papéis higiênicos, absorventes, incluindo a mistura do orgânico com o reciclável (misturas) (Rio de Janeiro (RJ), 2004).

Logo, como os rejeitos não possuem formas de reuso, sua única destinação possível deve ser o Aterro Sanitário. De acordo com a Lei dos GG, o TST foi submetido a contratar os serviços de coleta e de transporte dos rejeitos e orgânicos (segregados ou não). O órgão possui contrato desde 2018 com a empresa Ecopense para recolhimento e destinação final dos resíduos mencionados. A empresa já coletou e destinou mais de duzentos e cinquenta quilos de rejeitos do Tribunal.

Ademais, analisando os dados de 2018 e 2019, observa-se que a geração de rejeitos não teve uma redução significativa, o que demonstra que o órgão pode tomar medidas, que serão destrinchadas no tópico 6.3, visando mitigar a geração anual de rejeitos nos próximos anos, economizando com o valor da coleta e melhorando a gestão interna dos RS do Tribunal.

**Tabela 3 – Quantificação de rejeitos recolhidos pela empresa Ecopense.**

<b>Ano</b>	<b>Peso (kg)</b>
2018	133,06
2019	125,52
<b>Total</b>	<b>258,58</b>

Fonte: Elaborado pela autora com fonte em relatórios do TST.

### 5.5.4 Resíduos Perigosos

Quanto aos resíduos especiais, o TST gera resíduos perigosos de forma eventual, como lâmpadas e eletrônicos e realiza o acondicionamento em caixas coletoras especiais para estes tipos de materiais, que quando atingem uma quantidade significativa são coletadas por empresa privada. Só no ano de 2018 foram recolhidos cento e cinco quilos de resíduos perigosos pela empresa GM&C Soluções de Logística Reversa e Reciclagem Ltda, GM&CLOG e pelo programa Abinee Recebe Pilhas.

### 5.5.5 Resíduos Infectantes

O TST produz resíduos hospitalares na Secretaria de Saúde do Tribunal, oriundos das divisões médicas e odontológicas que atuam no órgão. Os mesmos são recolhidos pela empresa Belfort Ambiental, que providenciam o gerenciamento adequado e a destinação final ambientalmente correta. A Belfort já recolheu mais de três mil e quinhentos quilos de resíduos infectantes do TST de 2018 a 2019.

**Tabela 4 – Quantificação de resíduos perigosos recolhidos pela empresa Belfort.**

<b>Ano</b>	<b>Peso (kg)</b>
2018	1.812
2019	1.766
<b>Total</b>	<b>3.578</b>

Fonte: Elaborado pela autora com fonte em relatórios do TST.

## 5.6 Avanços e modificações

Após compreender a geração de resíduos e a gestão interna dos mesmos do TST, podemos abordar quais destes pontos foram provocados e/ou estimulados pela Lei 5.610/2016. Baseado nas respostas dos entrevistados, a ideia central do grupo foi de que a Lei derrubou as barreiras administrativas para a efetivação de projetos ambientais dentro do TST, e acreditam que a mesma trouxe melhoria para todos os Grandes Geradores, visto que muitos antes da Lei não possuíam nenhum tipo de medida mitigadora e de gestão dos resíduos, o que torna a responsabilidade de cada estabelecimento mais igualitária e ambientalmente adequada.

Os participantes concordaram que a unidade já possuía uma consciência ecológica consideravelmente boa antes mesmo da efetivação da Lei, e que receberam a notícia da mesma com entusiasmo, pois poderiam melhorar ainda mais o processo de gestão de resíduos e também outras pautas ambientais. O TST possui um Comitê de Sustentabilidade solidária desde 2000 que hoje em dia é o Núcleo Socioambiental, o que corrobora a preocupação antiga do órgão com assuntos ambientais.

O grupo foi permeado pelo ideal positivo do pagamento do transporte e coleta dos rejeitos e orgânicos, pois ao contrário do que se possa imaginar, A Lei dos GG não surge como apenas mais um custo para o TST e demais GG, mas quando bem efetivada, pode assumir o papel econômico por meio do lucro a partir da venda de resíduos recicláveis e do adubo excedente da compostagem.

Em suma, as expressões chave mais utilizadas pelos entrevistados para caracterizar a efetivação da Lei dos GG foram: respaldo, ratificação e embasamento. O que expressa a importância da Lei para o Núcleo Socioambiental do TST. Sem a Lei dos GG a falta de uma norma obrigatória, ou seja, a falta de sustentação aos projetos ambientais fazia com que os mesmos fossem formulados, mas por muitas vezes não saiam do papel por falta de aprovação ou apoio dos dirigentes do órgão. A partir da efetivação da lei, os servidores e terceirizados engajados em melhorar a gestão de resíduos do órgão, passaram a ter mais apoio para colocar em prática novos projetos, visto que agora estão respaldados pela legislação ambiental do DF.

## 5.7 Desafios

Já em relação aos desafios enfrentados com a chegada da Lei dos GG, a gestão de resíduos sólidos é um processo complexo e de melhoria contínua, sendo necessário monitorar e avaliar as ações implantadas e definir estratégias de otimização do processo, introduzindo sempre novas ações.

Os relatos dos servidores e terceirizados entrevistados demonstram a dificuldade diante de gerenciar um sistema de coleta, transporte e destinação de resíduos dentro de um grande órgão, onde o fluxo de pessoas envolvidas no processo torna o resultado final um trabalho que envolve toda gama de servidores e terceirizados do local.

Em suma, a Ideia Central expressa pelos entrevistados demonstra a dificuldade de gestão de resíduos em um grande órgão. A partir da chegada de novos funcionários, ou até mesmo diante dos antigos, o tema precisa ser constantemente evidenciado para que os servidores e demais funcionários não se esqueçam da importância da segregação dos resíduos e do trabalho que é realizado por trás desta segregação.

Ademais, os entrevistados transpareceram a dificuldade de participação coletiva diante de assuntos ambientais no órgão, relataram uma tentativa da retirada dos copos descartáveis do local, que demonstrou grande reluta da parte dos servidores e terceirizados. Isto demonstra que alguns hábitos e comportamentos já estão enraizados no local e demandam gigantesca força ação para mudança, e que são ações futuras que ainda precisam ser estudadas e efetivadas.

Por fim, o grupo demonstra que um dos principais desafios se encontra na compostagem, devido ao grande fluxo de resíduos e a todo cuidado e a compreensão do processo complexo que a compostagem demanda. Estudos e testes são feitos constantemente para cada vez mais adaptar e tornar o processo mais ágil, visando a produção de um composto final de qualidade.

.Conclui-se, então, que realizar o gerenciamento de resíduos nas conformidades da Lei é um grande desafio, pois a gestão de RSU em si demanda uma boa participação de todos os envolvidos no processo, necessitando assim de um trabalho constante. Ademais, demonstraram que a partir da efetivação da Lei 5.610, o gerenciamento de resíduos, assim como a compostagem, reciclagem e diversas outras pautas ambientais foram impulsionadas e respaldadas dentro do ambiente institucional, o que tornou o processo do mesmo menos burocrático e mais aceito.

## 5.8 Desoneração do SLU

Não somente mudanças internas ao TST serão aqui relatadas, pois como visto anteriormente, desde 2016, o Distrito Federal passou a ser a 14ª capital a regulamentar a obrigação de Grandes Geradores no Brasil. E a partir de então, o Estado passou a ser desobrigado do gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos por Grandes Geradores, que passaram a ser responsáveis por esse serviço, modificação esta que trouxe diversos benefícios ao poder público.

Com essa mudança, o governo passou a dividir com a iniciativa privada a responsabilidade sobre os resíduos. “O Distrito Federal estava prestando um serviço para o setor privado e tendo gastos que não deveriam ser cobertos pelo setor público. A Lei criou condições para que haja uma maior segregação dos resíduos e aumento da reciclagem”, afirmou o diretor-adjunto do SLU, Silvano Silvério.

A responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos está entre as principais diretrizes da PNRS, que determina que todos os tipos de estabelecimentos possuem sua parcela de responsabilidade e precisam dispor corretamente seus resíduos sólidos. Sendo assim, a PNRS exonera a responsabilidade única do poder público, estendendo-a também ao “produtor” do resíduo.

Portanto, a sanção da Lei 5.610 de 2016 repassa a responsabilidade de coleta, transporte e destinação aos GG. A Lei é considerada essencial por Costa, S.S. et al (2018) que mencionam a importância da desoneração de custos que eram suportados pelo poder público e que há muitos anos deveriam ser desempenhadas pelo setor privado. Segundo Machado (2014), atualmente, países como Alemanha, Bélgica, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo e Nova Zelândia cobram pelos serviços de coleta de resíduos. Ou seja, após quatro anos de sanção da Lei, a redução de custos do SLU aos cofres públicos é de enorme relevância, além de necessária.

Pode-se mensurar a grandiosidade dos custos que foram suportados por muitos anos pelo SLU diante da quantificação feita nos anos seguintes à aplicação da Lei. Na tabela a seguir é compilada a quantidade de resíduos sólidos dos GG destinados ao Aterro Sanitário de Brasília (ASB) de 2018 a 2020.

**Tabela 5 - Quantitativo de resíduos aterrados no ASB pelos GG**

Meses	Quant. resíduos (t)	Quant. resíduos (t)	Quant. resíduos (t)	Soma (t)
	2018	2019	2020	
<b>Janeiro</b>	615	3.229,72	2.989,54	6.834,26
<b>Fevereiro</b>	805	3.002,46	2.691,62	6.499,08
<b>Março</b>	1.228	3.430,18	2.647,84	3.875,84
<b>Abril</b>	975	3.639,74	1.689,39	6.304,13
<b>Mai</b>	1.008	3.384,55	1.807,65	6.200,20
<b>Junho</b>	1.372	2.690,17	1.573,24	5.635,41
<b>Julho</b>	1.312	2.845,72	1.520,52	5.678,24
<b>Agosto</b>	1.748	2.911,03	1.261,88	5.920,91
<b>Setembro</b>	2.127	2.945,27	1.307,61	6.379,88
<b>Outubro</b>	2.759	3.015,20	1.550,13	7.324,33
<b>Novembro</b>	2.765	2.950,01	1.404,38	7.119,39
<b>Dezembro</b>	3.425	3.350,011	1.807,89	8.582,90
<b>Total</b>	20.139	33.963,88	22.251,69	76.354,57

Fonte: Elaborado pela autora com fonte nos Relatórios anuais do SLU de 2018, 2019 e 2020.

Observa-se que entre 2018 a 2020, mais de setenta e seis mil toneladas de resíduos foram aterrados no Aterro Sanitário de Brasília pelos Grandes Geradores. Ou seja, as toneladas de resíduos quantificadas na tabela, deixaram de ser recolhidas pelo SLU e passaram a ser coletadas pelas empresas terceirizadas contratadas pelos Grandes Geradores. A partir desta desoneração, o SLU obviamente economiza com os gastos de coleta e transporte de toneladas de resíduos sólidos urbanos.

De acordo com o trabalho de Costa, S.S. et al (2018), formulado por diretores e servidores do próprio SLU/DF, os autores afirmam que devido a redução da quantidade de resíduos sólidos coletados pelo SLU, é possível estimar uma economia média, baseando-se em dados de novembro de 2017 a março de 2018, na ordem de duzentos mil reais por mês.

Trata-se de um valor considerável no orçamento do DF, e pode-se por meio destes dados, evidenciar que a responsabilidade assumida aos GG de transportarem e destinarem tais resíduos, evita ao SLU grandes gastos, que atualmente podem ser utilizados em outras demandas do Serviço de limpeza urbana.

Ademais, com a efetivação da Lei dos GG, o Serviço de Limpeza Urbana do DF não somente evita gastos, mas também aumenta sua receita. A receita obtida é referente



ao valor cobrado pelo SLU para disposição final de resíduos no ASB. Em suma, para cada tonelada de RSU disposto no Aterro de Brasília, é cobrada uma taxa, que de 2017 a 2020, foi de R\$ 105,00, em média, por tonelada disposta (média calculada pelas tabelas de preços públicos das Resoluções da Adasa). Na tabela a seguir é feita uma aproximação da arrecadação média do SLU com a disposição dos resíduos dos GG no ASB, que foi por volta de oito milhões de reais entre 2018 a 2020.

**Tabela 6 – Estimativa de arrecadação por resíduos aterrados no ASB pelos GG**

<b>Ano</b>	<b>Quantidade (t) disposta</b>	<b>Valor médio por tonelada aterrada</b>	<b>Valor arrecadado (R\$)</b>
<b>2018</b>	20139	R\$ 105,00	R\$ 2.114.595,00
<b>2019</b>	33963,881	R\$ 105,00	R\$ 3.566.220,00
<b>2020</b>	22251,69	R\$ 105,00	R\$ 2.336.460,00
<b>Total</b>	-	-	<b>8.017.275,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora com fonte nos Relatórios anuais do SLU de 2018, 2019 e 2020.

### **5.9 Crescimento populacional**

A Lei dos GG e demais políticas ambientais voltadas ao aperfeiçoamento da gestão de resíduos no Brasil, são não somente importantes como necessárias devido as projeções de crescimento populacional e consequentemente aumento da geração de RSU. “É possível projetar a geração de RSU no país para as próximas décadas, que resulta em uma curva crescente ao longo de 30 anos. Até 2050, o Brasil observará um aumento de quase 50% no montante de RSU, em comparação ao ano base de 2019. Já a projeção de crescimento populacional esperada é de 12%” (ABRELPE, 2020).

Certamente, seria este mais um motivo para elencar a importância da Lei dos GG que economiza e arrecada gastos que podem e devem ser atribuídos a demandas mais urgentes, como por exemplo, a abrangência da coleta seletiva a regiões metropolitanas ascendentes, em bairros mais carentes e de difícil acesso.

## 6. RECOMENDAÇÕES FUTURAS

Com as informações apresentadas por esse trabalho pode-se concluir que apesar do engajamento ambiental do órgão, existem pontos, diante do âmbito dos RS que podem ser aperfeiçoados. O objetivo principal de uma boa gestão de RS, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), prevê que a disposição final de resíduos deve se dar em última instância, se não houver outra forma de aproveitamento da matéria, conforme diagrama abaixo.

**Figura 5 - Prioridades em tratamento de Resíduos conforme PNRS.**



Fonte: Disponível em: <<https://www.biotageom.com.br/gerenciamento-de-residuos-como-funciona-e-qual-a-sua-importancia>> Acesso em Maio. 2021.

Logo, não sendo possível evitar a geração de um resíduo, nem reutiliza-lo de nenhuma outra forma, aí então se deve encaminhá-lo ao aterro sanitário. Sendo assim, seguindo estas prerrogativas, objetiva-se primordialmente a diminuição na geração de resíduos totais no TST e secundamente a destinação adequada para aqueles que sua produção não pode ser evitada. Por certo, existem algumas estratégias, que serão aqui expostas, que visam aperfeiçoar alguns pontos na gestão de resíduos no órgão.

### 6.1 Resíduos recicláveis

Os resíduos recicláveis, quando bem separados, são os de mais fácil destinação, pois possuem valor de venda e podem ser doados às Cooperativas de catadores locais que darão a devida destinação final ambientalmente adequada, como já é feito com o papel no TST. Em contraponto, o órgão possui infraestrutura suficiente para segregar e destinar as cooperativas não só o papel, que possui maior geração, mas também o

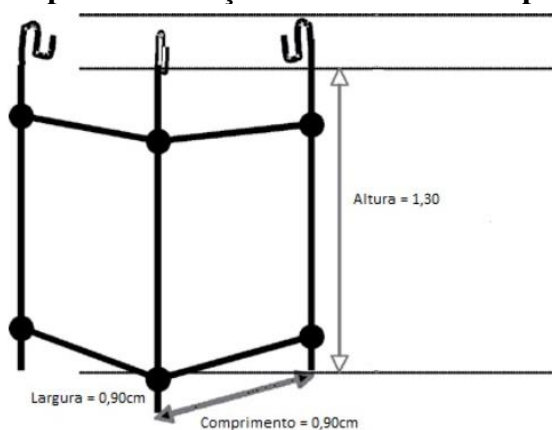
plástico, que é produzido em quantidades satisfatórias dentro da unidade. O metal não entraria em um projeto futuro devido a geração quase insignificante do material dentro do TST, não seria viável economicamente para às cooperativas recolherem tão pouca quantidade de metal. Por fim, Aconselha-se que os resíduos recicláveis sejam acondicionados temporariamente em sacos de rafia (*bigbags*), em local coberto e seguro, como demonstrado nas imagens a seguir, até a retirada pela Cooperativa.

**Figura 6 e 7 – Exemplo de armazenamento temporário de resíduos.**



Fonte: Arquivo da autora, 2018.

**Figura 8 - Projeto para construção de estrutura de suporte para *bigbags*.**



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

## 6.2 Resíduos orgânicos

Os resíduos orgânicos do TST já são encaminhados a compostagem, garantindo a melhor gestão possível dos mesmos, destinando-os de forma ambientalmente correta para o pátio de compostagem. Em suma, a gestão de segregação e destinação do órgão já se encontra em conforme atuação, porém, acreditava-se que ressalvas serão sempre bem-vindas quando objetivadas na melhoria do processo.

Desta forma, sugere-se a cobertura do solo antes da formação da leira de composto, a área deve ser impermeabilizada, podendo utilizar métodos como camada de

argila, geomembrana, concreto ou lonas, garantindo que o líquido liberado pela compostagem seja drenado. Por meio desta cobertura, seria possível não somente proteger o solo de exposição excessiva aos compostos e lixiviados da decomposição dos resíduos, mas também realizar a coleta do chorume gerado pelo processo da compostagem. Atualmente este lixiviado, de suma riqueza nutricional, está sendo perdido, a partir da sua coleta pode ser diluído em água e utilizado como fertilizante de solo e como pesticida natural no jardim do TST.

### **6.3 Rejeitos**

Como já exemplificado anteriormente, os rejeitos não podem ser aproveitados e são enviados diretamente para o ASB para disposição final, mas apesar de não possuírem formas de reuso, projetos para redução da geração dos mesmos são sempre bem vindos, pois além de serem ambientalmente benéficos, reduzem os custos do TST com o transporte destes para o Aterro.

Logo, é recomendável que o TST forneça palestras, atividades e premiações ao menos uma vez por ano, visando diminuir a mistura dos resíduos na hora do descarte, evitando assim a maior geração de rejeitos.

Ademais, uma das maiores produções de resíduos dos blocos é referente ao papel toalha, que pode ser substituídos por secadores elétricos, evitando assim a geração. Sobre a viabilidade econômica da substituição de papel toalha por secadores de mão elétricos:

Após uma análise rigorosa, observou-se ser economicamente vantajoso fazer a troca do papel toalha por secador elétrico em estabelecimentos com uso diário dos banheiros. É necessário um alto investimento inicial para a compra dos secadores, porém o retorno do investimento não demora a vir. E a partir desse momento o estabelecimento passa a economizar dinheiro. O secador elétrico também é mais cômodo que o papel toalha, pois não é necessário acumular lixo e ter despesas com o transporte do mesmo. (BEZERRA et al. 2007, p. 6).

Portanto, apesar do investimento inicial, o uso de secadores de mão além de ser mais vantajoso economicamente para o órgão em longo prazo, economiza o valor que seria pago para coleta e destinação destes papeis ao aterro sanitário.

## 7. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou demonstrar os avanços ambientais advindos da efetivação da Lei dos Grandes Geradores, especialmente dentro do Tribunal Superior do Trabalho, que passou por diversas mudanças para adaptação às normativas estabelecidas na Lei 5.610/2016. Primeiramente, a movimentação de projetos ambientais dentro do Tribunal foi validada com a efetivação da legislação, pois fomentou o debate sobre a gestão de resíduos sólidos como um dos principais temas diante da problemática ambiental no país.

Em suma, os avanços mesmo que graduais, vieram a ocorrer no TST, devido às normativas obrigatórias da Lei. Ao contrário do que se possa imaginar, a Lei 5.610 não surge como apenas mais um custo para os GG, mas como uma responsabilização necessária diante da grande quantidade de resíduos sólidos que estes estabelecimentos produzem. Esta obrigação diminui consideravelmente a atuação pública, que, por sua vez, foi desonerada de gastos excessivos que tinham anteriormente, realizando ações que deveriam ser de responsabilidade do próprio Grande Gerador. Assim, o SLU poderá investir recursos em outras áreas e serviços de extrema necessidade no DF, como a abrangência da coleta a bairros mais carentes e de difícil acesso.

Ademais, a Lei fomenta a geração de emprego e renda no mercado pela nova demanda de coleta, transporte e compostagem dos resíduos dos GG. Além de estimular a segregação e reciclagem de resíduos, que também movimenta e aumenta o trabalho realizado nas Cooperativas de reciclagem do DF.

Em suma, em pequenos passos, o DF se organiza para melhoria diante dos desafios apresentados no tema, ganhos que não devem ofuscar a real complexidade do assunto, que primordialmente sofre com a dificuldade de colaboração coletiva. A gestão de resíduos é um trabalho constante, movimentado por líderes e personagens engajados e motivados à mudança.

Verifica-se, portanto, que o Tribunal Superior do Trabalho realiza efetivamente a busca pela melhoria do gerenciamento de resíduos realizado dentro do órgão, que já ocorre de forma excepcional, mas que obviamente possui pontos de atenção, que podem ser aperfeiçoados para melhor funcionamento do mesmo. No mais, o engajamento e exemplo dado pelo órgão deve ser reconhecido como não somente ações para adequação à Lei dos GG, mas também como um trabalho engajado e incansável do Núcleo de Sustentabilidade em busca de um ambiente de trabalho mais participativo e ambientalmente amigável.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo; PETITGAND, Cécile; SPERANZA, Juliana. **Lixo zero: gestão de resíduos sólidos para uma sociedade mais próspera**. São Paulo. Planeta sustentável : Instituto Ethos, 2013.

ADASA. **Lei dos grandes geradores entra em vigor para quem produz mais de mil litros de resíduos por dia**. Brasília, 2017. Disponível em: < [http://www.adasa.df.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=847:drenagem-de-aguas-pluviais-cenario&catid=74&Itemid=244](http://www.adasa.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=847:drenagem-de-aguas-pluviais-cenario&catid=74&Itemid=244)>. Acesso em 21 Maio, 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10.004: Resíduos sólidos – Classificação**. Rio de Janeiro-RJ, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 12.808: Resíduos de serviço de saúde – Classificação**. Rio de Janeiro-RJ, 1993.

ABRELPE, 2020, **PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL**, Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Disponível em: <file:///C:/Users/Desire%C3%A9/Downloads/Panorama-2020-V5-unicas.pdf> Acesso 01 de Abril, 2020.

BEZERRA, Antônio Silva; BRITO, Donato Domingues de; SOUZA, Guilherme Valente de; MAROSTI, Matheus Paiva. **Análise da viabilidade econômica da substituição de papel toalha por secadores de mãos elétricos em banheiros públicos**. Revista Ciências do Ambiente On-line. Fev. 2007, vol. 03, n. 1.

BRASIL. **Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. Estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: < <https://blog.fastformat.co/citacao-de-lei-no-tcc-aprenda-para-nunca-mais-esquecer/>> Acesso em 10 Ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; e dá outras providências. Brasília. DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm)> Acesso em 10 de Ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Brasília. DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm) Acesso em 10 de Ago. 2020.

BRINGHENTI, J.R. & GÜNTHER, W.M.R. **Participação social em programas de coleta seletiva de Resíduos sólidos urbanos**. Rio de Janeiro, RJ: Eng Sanit Ambient. v.16, n.4 | out/dez 2011.

COSTA, S.S. et al. **A implementação dos grandes geradores de resíduos sólidos no distrito federal – contribuindo para desonerar o poder público de responsabilidades do setor privado**. Brasília, maio de 2018. Disponível em: < <https://www.saneamentobasico.com.br/wp-content/uploads/2019/08/a-implementa%C3%A7%C3%A3o-dos-grandes-geradores-de-res%C3%ADduos->

[s%C3%B3lidos-no-distrito-federal-contribuindo-para-desonerar-o-poder-p%C3%ABlico-de-responsabilidades-do-setor-privado.pdf](#)> Acesso em: 20 Out. 2020.

CHAGAS, Anivaldo. **O questionário da pesquisa científica**. Disponível em: <[https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/1255609/mod\\_resource/content/0/O\\_questionario\\_na\\_pesquisacientifica.pdf](https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/1255609/mod_resource/content/0/O_questionario_na_pesquisacientifica.pdf)> Acesso em: Nov. 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.021, de 21 de fevereiro de 2017**. Altera os artigos 26, 42 e 43 do Decreto nº 37.568/2016 e os artigos 3º, 10 e 13 do Decreto nº 35.816/2014 e dá outras providências.. Brasília. DF. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ff34d6f18e6e49728022bb64f5824d7a/exec\\_dec\\_38021\\_2017.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ff34d6f18e6e49728022bb64f5824d7a/exec_dec_38021_2017.html)>. Acesso em 21 Maio. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 37.568 de 24 de agosto de 2016**. Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências. Brasília. DF. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc15fbfe4e904a32ba15003e7ec7ad07/Decreto\\_37568\\_24\\_08\\_2016.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc15fbfe4e904a32ba15003e7ec7ad07/Decreto_37568_24_08_2016.html)>. Acesso em 10 Ago. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Brasília. DF. Disponível em:<<http://www.sema.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/09/Lei-Distrital-n%C2%BA-5.418-de-2014.pdf>> Acesso em 10 de Ago. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.610 de 16 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências. Brasília. DF. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=316678>> Acesso em 10 de Ago. 2020.

DOURADO, Andrea. **Análise econômica da logística reversa e a (ir)responsabilidade compartilhada: caso das embalagens de vidro em Brasília**. Dissertação (Mestrado em Gestão Econômica do Meio Ambiente)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

LEFÈVRE, F.; LEFÈVRE, A. M. C. **O sujeito coletivo que fala**. Interface (Botucatu), Botucatu, v.10, n.20, p.517-524, Dec. 2006. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832006000200017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832006000200017&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 Out. 2020.

LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A.M.C. Depoimentos e discursos. Brasília: Editora Liberlivro, 2005.

LEFEVRE, Fernando; LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti; MARQUES, Maria Cristina da Costa. **Discurso do sujeito coletivo, complexidade e auto-organização**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1193-1204.

LEFÈVRE, F.; LEFÈVRE, A. M. C; TEIXEIRA, J. J. V. **O discurso do sujeito coletivo: uma nova abordagem metodológica em pesquisa qualitativa**. Caxias do Sul: EDUCS, 2000.

MACHADO, G. B. **A Cobrança pela Coleta de Resíduos**. Portal Resíduos Sólidos, 2014. Disponível em: <http://www.portalresiduossolidos.com/cobranca-pela-coleta-de-residuos/>. Acesso em: 10 dez. 2017.

MORGAN, D. L. Focus Groups. In: GIVEN, L. M. (Org.). *The Sage Encyclopedia of Qualitative Research Methods*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2008.

PEREIRA, R. P; QUEIROZ, A. C. **O Lixão de Brasília: O esforço para fechar o último grande depósito descontrolado de lixo das Américas**. Revista retrato do Brasil, Brasília, ed. 98, p. 8-23, Set. 2015.

PIRSAHEB, M., KHOSRAVI, T. & SHARAFI, K. *Domestic scale vermicomposting for solid waste management*. *Int J Recycl Org Waste Agricult* 2, 4 (2013). <https://doi.org/10.1186/2251-7715-2-4>

QUERUBIM, V. R. **Paulo Freire e ensino superior: referenciais freirianos para pensar a universidade brasileira**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo. 2013.

REA, L. M.; PARKER, R. A. **Metodologia de pesquisa: planejamento à execução**. São Paulo: Pioneira, 2000.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. **FAQ - Perguntas e respostas sobre grandes geradores**. Brasília: Ed. SLU, 2019.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. **Relatório de atividades SLU - 2017**. Brasília: Ed. SLU, 2017.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. **Relatório de encerramento da gestão 2015 - 2018**. Brasília: Ed. SLU, 2018.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. **Relatório anual de 2019**. Brasília: Ed. SLU, 2019.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. **Relatório anual de 2020**. Brasília: Ed. SLU, 2020.

TST. **Tribunal Superior do Trabalho permite que público externo conheça as instalações da corte em visitas guiadas e gratuitas**, Brasília, 08 Jan 2018. Disponível em: < <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/tribunal-superior-do-trabalho-permite-que-publico-externo-conheca-as-instalacoes-da-corte-em-visitas-guiadas-e-gratuitas?inheritRedirect=true>> Acesso em Fev. de 2021.

WHA. *WORLD HEALTH ASSOCIATION. Division of Mental Health. Qualitative Research for Health Programmes*. Geneva (1994).



## **9. ANEXO 1 – ENTREVISTA.**

### **PERFIL DO ENTREVISTADO:**

1. Nome:
2. Idade
3. Cargo:
4. Formação acadêmica:
5. Há quanto tempo trabalha no órgão:

### **ROTEIRO DA ENTREVISTA:**

1. Logo após a sanção da Lei Dos Grandes Geradores (5.610/2016), qual foi a sua primeira impressão diante da obrigatoriedade de coletar, o transportar e dispor de maneira correta os resíduos gerados na unidade?
2. A unidade já realizava a Coleta Seletiva?
3. A unidade já possuía algum projeto ambiental?
4. Alguma outra medida/ação ambiental foi estimulada na unidade após a efetivação da Lei? (Como por exemplo, construção de hortas orgânicas, redução do uso de papel, impressão em modo econômico, projetos de reuso, entre outros).
5. Quais foram as principais mudanças advindas da efetivação da Lei na unidade?
6. A quantidade de resíduos total produzida foi reduzida após a aplicação da Lei?
7. Quais foram os principais benefícios da aplicação da lei dentro da unidade?
8. Quais foram os principais desafios da aplicação da lei dentro da unidade?
9. Você realiza a segregação dos resíduos na sua residência?
10. A lei teve respaldo na sua própria postura diante do tema da coleta seletiva e destinação dos resíduos?